

Estudo Técnico Preliminar 9/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.251017/2023-53

2. Descrição da necessidade

2.1 Os serviços de fornecimento de água tratada e esgoto sanitário para o imóvel onde se encontra instalada a **Agência da Previdência Social** em São Joaquim da Barra/SP, localizada à Rua Maranhão, nº 1732 - Centro, CEP: 14.600-000 e também para a instalação localizada à Av. Gov. Orestes Quércia, nº 2065 - Centro - CEP: 14.600-000, que também abastece o prédio da APS, vinculada à Gerência Executiva de Ribeirão Preto, subordinada à Superintendência Regional Sudeste I, são essenciais para a manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados no imóvel.

2.2 Ademais, além de promover o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propiciando segurança nas instalações, os serviços objeto do presente ETP são imprescindíveis para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, servidores, segurados e trabalhadores terceirizados.

2.3 Os serviços atualmente são obtidos através do processo administrativo nº 35426.000583/2015-47, conforme informações extraídas do Documento de Formalização da Demanda - DFD 19383716, e prestados, pela **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra** (Departamento Municipal de Água e Esgoto), portadora do CNPJ: 59.851.543/0001-65.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC - SRSE-I - Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia	LILIA REGINA GRILLO DOMINGOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos legais e infra-legais:

LEIS:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- **Lei Federal nº 11.445/2007** - Estabelece Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e para a política federal de Saneamento Básico;
- **Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007** - Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências
- **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002** - Código Civil.
- **Lei Complementar nº 101/2000**: Institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da qual é criado o Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS.
- **Lei Estadual nº 10.294/1999**: Dispõe sobre proteção e defesa ao usuário do serviço público no estado de São Paulo e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 8.987/95** - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- **Lei 8.078/1990**: dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

DECRETOS:

- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- **Decreto 7.217/2010**: Regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 5.903, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006**: Regulamenta a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS E DEMAIS FONTES INFRA-LEGAIS:

- **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010**: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017**: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018**: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- **Normas relativas à ARSESP** (Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de São Paulo):

Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007: Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências

Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007: Aprova o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Deliberação ARSESP nº 106, de 13/11/2009: Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Deliberação ARSESP nº 130, de 11/03/2010: Dispõe sobre a aprovação do modelo do contrato de adesão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Decreto nº 61.469/2015: Dá nova redação ao artigo 18 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007

Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020: Altera o nome da Arsesp e delega outros serviços públicos pelo Estado.

4.2. Requisitos para contratação:

4.2.1. O fornecimento de água tratada e esgoto sanitário é considerado serviço público. Esse serviço é prestado no município de São Joaquim da Barra pela **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (Departamento Municipal de Água e Esgoto), portadora do CNPJ: 59.851.543/0001-65**, conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD 19383716 e declaração emitida pela Departamento Municipal de Água e Esgoto da municipalidade ,anexada ao processo administrativo da futura contratação sob o ID SEI nº 19522884, a qual também fará parte do presente ETP, na qualidade de anexo.

4.2.2 Desta forma, pelo histórico da contratação anterior; pelo Documento de Formalização da Demanda - DFD 19383716 e pela declaração emitida pela Departamento Municipal de Água e Esgoto da municipalidade de São Joaquim da Barra (19522884), acredita-se restar caracterizada a inviabilidade de competição, o que conduz ao raciocínio da subsunção do presente caso concreto ao fundamento legal contido no inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, que possui rol exemplificativo, conforme entendimento sedimentado na doutrina.

4.2.3 Acrescenta-se a todo o raciocínio já exposto, a classificação do serviços de água e esgoto, como serviços públicos essenciais, imprescindíveis ao funcionamento da APS - Agência da Previdência Social de São Joaquim da Barra /SP, subordinada à Gerência Executiva do INSS Ribeirão Preto/SP, de modo que o INSS (entidade autárquica federal) figurará como simples usuário de serviço público.

4.4. No **Documento de Formalização da Demanda** consta a informação de que os serviços de fornecimento de de água tratada e coleta de esgoto sanitário são necessários e imprescindíveis à Administração, conforme exposto no item 1 daquele.

4.5 A(s) contratação(ões) pretendida(s) deverá(ão) estender-se por mais de um exercício financeiro, tendo em vista tratar-se de serviços continuados.

4.6 A vigência seguirá o contido no **art. 109 da nova lei de licitações nº 14.133/2021** e será por **prazo indeterminado**.

4.6.1 Abaixo segue transcrita a redação do dispositivo suprarreferido da novel legislação:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

4.7 A não contratação pretendida poderá gerar um impacto direto na qualidade e na continuidade do atendimento prestado aos cidadãos nas Agências da Previdência Social, bem como no funcionamento das unidades administrativas do Instituto, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, conseqüentemente, prejuízos à imagem institucional.

4.8 Nesse sentido, a contratação da **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (Departamento Municipal de Água e Esgoto), portadora do CNPJ: 59.851.543/0001-65**, apresenta-se como uma alternativa viável, oferecendo vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destaca a capacidade em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, a disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços.

4.9 Requisitos Temporais

4.9.1 O prazo para execução do futuro contrato **será indeterminado, com fundamento no art. 109, da Lei nº 14.133 /2021**.

4.10 Requisitos de Segurança da Informação

4.10.1 Todos os funcionários da **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (Departamento Municipal de Água e Esgoto), portadora do CNPJ: 59.851.543/0001-65** envolvidos na futura contratação deverão observar a Política de

Segurança da Informação do INSS, bem como, a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas alterações.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Item não obrigatório, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, e não aplicável ao presente processo administrativo, em virtude do fundamento legal que está enquadrada a prestação dos serviços, estando configurada inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O serviço público de fornecimento de água tratada e esgoto sanitário será prestado pela **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (Departamento Municipal de Água e Esgoto), portadora do CNPJ: 59.851.543/0001-65**, conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD 19383716 e declaração emitida pela Departamento Municipal de Água e Esgoto da municipalidade de São Joaquim da Barra (19522884).

6.2 A forma de contratação será por adesão ao serviço prestado, de modo que a Administração figurará como usuária de serviço público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Documento oriundo do Setor Demandante - LOG-CONC - SRSE-I - integrante do processo administrativo nº 35014.251017/2023-53, através do **Despacho de ID SEI nº 18822608**, contém, com suporte nas faturas da unidade previdenciária, uma média estimada de consumo em m³ e uma média estimada do valor mensal.

7.2 De posse dos dados descritos no item 6 do documento supracitado (ID SEI nº **18822608**) foi elaborado o raciocínio para a **estimativa pecuniária mensal**, no importe de **R\$ 97,61** (noventa e sete reais e sessenta e um centavos) e **valor global estimado (12 meses) de R\$ 1.171,35** (um mil cento e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).

7.3 Interessante registrar no presente ETP - Estudo Técnico Preliminar, que os documentos que conferem suporte ao narrado nos itens 7.1 e 7.2 supra, o integrarão, na qualidade de anexos, sendo a referência aos IDs SEI as que seguem:

- Fatura Consumo de 01 a 12/2024 - inst. 165343 e 501400 (18822076)

- Despacho LOG-CONC - SRSE-I - Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia ID SEI nº 18822608

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A estimativa de consumo e despesa mensal para o imóvel seguiu o contido/exposto no item 6 do despacho anexo ao processo administrativo nº 35014.251017/2023-53, através do ID SEI nº 18822608.

8.2 Desse modo, através das informações do aludido despacho, a que se faz referência o item 8.1 acima, o fornecimento de água tratada e prestação de serviços esgoto sanitário para a **unidade previdenciária localizada** no município de **São Joaquim da Barra/SP** foi estimado, **mensalmente**, em **R\$ 97,61** (noventa e sete reais e sessenta e um centavos), e globalmente, para 12 (doze) meses, em **R\$ 1.171,35** (um mil cento e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em virtude da natureza dos serviços, figurando o INSS, como consumidor e usuário de um serviço público, informa-se que não existe possibilidade fática/jurídica de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes na relação jurídica que será estabelecida através da adesão à prestação de um serviço público essencial.

10.2 Apenas faz-se referência à contratação pré-existente anunciada no item 2.3 do presente ETP - Estudo Técnico Preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS, em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico 2024 - 2027 e o Plano de Ação 2025, do INSS, que foram aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 e RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 46, DE 2 DE JANEIRO DE 2025, que aprova o Plano de Ação para o exercício de 2025, estruturado em consonância com o Plano Plurianual – PPA do Governo Federal para o quadriênio 2024/2027.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados no imóvel onde se encontra instalada a **Agência da Previdência Social em São Joaquim da Barra**.

12.2 Demais resultados contidos nos normativos legais e infra-legais editados pela municipalidade de São Joaquim da Barra/SP para disciplinar a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e esgoto sanitário pela **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra** (Departamento Municipal de Água e Esgoto), portadora do CNPJ: 59.851.543/0001-65, bem como, normativos citados no item 4.1 do presente Estudo Técnico Preliminar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se identificam providências relevantes a serem adotadas, haja vista que se trata de serviço básico essencial prestado por órgão público municipal, com exclusividade, conforme itens citados ao longo do presente ETP, já executado e em execução na APS - Agência da Previdência Social de São Joaquim da Barra, sob o regime de adesão, no qual a Administração Pública figura como mera usuária dos serviços públicos postos à sua disposição.

13.2 Deverão ser adotadas as providências de praxe no âmbito dos Setores da Superintendência Regional Sudeste I (Setor LOG-CONC - SRSE-I), com o apoio dos servidores públicos lotados na unidade previdenciária, na qualidade de usuários locais, concernentes à Gestão/Fiscalização dos serviços prestados.

13.3 O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor(es), Fiscal(ais) Técnico(s), Fiscal(ais) Requisitante(s) e Fiscal(ais) Administrativo(s), nos termos da IN nº 05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Estão disciplinados na DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 106, de 13-11-2009 que estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como, nos normativos citados no item 4.1 do presente Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIOGO BALDINI DIAS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 21/02/2025 às 12:32:28.

LILIA REGINA GRILLO DOMINGOS

Chefe Setor LOG-CONC - SRSE-I



Assinou eletronicamente em 24/02/2025 às 10:57:56.